

00200.013782/2022-12

SF - ACT20220218



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO  
017/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS, E O SENADO  
FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e por seu Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**, e, de outro lado, o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 00.530.279/0001-15, com sede estabelecida na Praça dos Três Poderes, CEP: 70165-900, Telefones: (61) 3303-1211, E-mail: [ouvidoria@senado.leg.br](mailto:ouvidoria@senado.leg.br), neste ato representado por seu Ouvidor-Geral, Senador **PLÍNIO VALÉRIO**, com a interveniência da Diretora-Geral do Senado, Sra. **ILANA TROMBKA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0013930/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a estruturação e o funcionamento de rede de relacionamento entre a Ouvidoria do **TJDFT** e a Ouvidoria do **SENADO FEDERAL** compreendendo o intercâmbio de informações, a cooperação técnico-científica, a articulação de esforços, a formação de parceria estratégica e a definição de diretrizes comuns, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, bem como viabilizar o apoio a ações de atendimento aos cidadãos no âmbito da Ouvidoria de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL** – O presente Termo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS** - São responsabilidades dos partícipes comunicar, reciprocamente, a realização de trabalhos que, a critério de cada um, sejam de interesse do outro partícipe.



[ft.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visua](http://ft.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visua)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 39E8EFE8004B0F78.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

I - Também deverão ser informadas quaisquer dificuldades que inviabilizem ou prejudiquem a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO** - A execução do presente termo de cooperação, por parte da Ouvidoria do **TJDFT** e da Ouvidoria do **SENADO FEDERAL** caberá às equipes das respectivas Ouvidorias.

**CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES** - Para a consecução do objeto, os partícipes desenvolverão ações conjuntas e/ou complementares orientadas a:

I. Fortalecer e efetivar as ações da Ouvidoria do **TJDFT** e da Ouvidoria do **SENADO FEDERAL**, voltadas para a promoção da defesa e garantia dos direitos do cidadão;

II. Promover e divulgar canais de comunicação entre as instituições e o cidadão;

III. Desenvolver material técnico e informativo para apoiar a atuação da Ouvidoria do **TJDFT** e da Ouvidoria do **SENADO FEDERAL**, de forma a orientar e fiscalizar a implantação das ações decorrentes deste termo de cooperação;

IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste termo de cooperação;

V. Garantir a presença de representantes em eventos relacionados a temas envolvidos no presente termo de cooperação;

VI. Compartilhar ferramentas, ações de capacitação e de certificação de boas práticas em ambiente de ouvidoria, necessárias à implementação de ações no âmbito deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO** - A cooperação pelos partícipes consistirá em:

I. Estabelecimento de meios de intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, de forma a aprimorar o atendimento dos cidadãos por meio de suas ouvidorias;

II. Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III. Promoção de troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino na área de atuação e certificação de boas práticas no âmbito de suas ouvidorias;

IV. Colaboração para a realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelos



partícipes;

V. Coedição, em áreas de interesse, de publicações e materiais de divulgação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES** - Constituem atribuições dos partícipes:

I. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) por outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente termo de cooperação;

II. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo de cooperação;

III. Levar, em até 5 (cinco) dias, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo de cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo de cooperação, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta;

V. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo de cooperação;

VI. Disponibilizar, aos outros partícipes, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VII. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste termo de cooperação, devendo ser informados o crédito da autoria, o registro de tecnologias e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste termo de cooperação, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados pelos partícipes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS** - Para fins deste termo de cooperação, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I. O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente e com o disposto nesta cláusula;



II. Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III. Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste termo de cooperação, de ataques cibernéticos e perda de dados.

IV. Os partícipes se comprometem a informar em até 24 horas, logo que tiverem conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art.48 da LGPD.

V. Os partícipes devem indicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados que é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em atendimento ao art.5º., inciso VIII e art.23, inciso III da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA** - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA** – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta meses), e terá vigência partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no diário oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR** - Fica designado, por parte do TJDF, como gestora do presente instrumento, a **SEOVG - SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA** - O presente Termo poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme o art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Termo serão por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento, respeitada a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Termo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** – Incumbirá ao TJDFT providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 2022/2027

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT E SENADO FEDERAL

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – e Senado Federal, por intermédio de suas Ouvidorias, para a cooperação técnica e envio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando o fortalecimento e a



disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das referidas Ouvidorias, de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

## II – JUSTIFICATIVA

Compartilhar boas práticas, dados, informações, tecnologia, conhecimento e experiências para possibilitar a união de esforços entre os partícipes e a aproximação entre suas Ouvidorias, bem como possibilitar a capacitação de seus membros, servidores e colaboradores, com a finalidade de fortalecimento e aprimoramento dos serviços prestados, com relevante impacto social.

## III – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

### Objetivo geral:

- I. ampliar o acesso dos cidadãos e cidadãs brasileiras no âmbito das Ouvidorias;
- II. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;
- III. realizar ações coordenadas para o fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos;
- IV. prospectar e produzir formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- V. promover atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial, à distância ou híbridas, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações educacionais de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto do Termo de Cooperação.

### Objetivos Específicos:

- I. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento do Termo de Cooperação;
- II. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;
- III. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do Termo de Cooperação;
- IV. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

## IV – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO



Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, por meio de sua Ouvidoria:

I. Colaborar, dentro de suas competências, naquilo que for necessário no âmbito da Ouvidoria do Senado;

II. Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria, de competência do Senado, à Ouvidoria do Senado Federal, para acompanhamento e adoção de medidas pertinentes;

III. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do Senado, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelas unidades competentes do Senado;

IV. Compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas à Ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V. Disponibilizar vagas aos servidores dos partícipes em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional na área de Ouvidoria, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI. Manter sistema de comunicação, de modo a informa-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

VII. Observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação, devendo ser informado o crédito de sua autoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VIII. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis.

Pelo SENADO FEDERAL, por meio de sua Ouvidoria:

I. Colaborar, dentro de suas competências, naquilo que for necessário no âmbito da Ouvidoria do TJDFT;

II. Encaminhar, após análise da pertinência, as manifestações recebidas na Ouvidoria, de competência do TJDFT, à Ouvidoria do TJDFT, para acompanhamento e adoção de medidas pertinentes;

III. Encaminhar o retorno do tratamento e ações realizadas em cada manifestação enviada, por meio de relatório individualizado de cada registro à Ouvidoria do TJDFT, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados a partir do recebimento dos dados pelas unidades competentes do Senado;

IV. Compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas à Ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



V. Disponibilizar vagas aos servidores dos partícipes em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional na área de Ouvidoria, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI. Manter sistema de comunicação, de modo a informa-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

VII. Observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação, devendo ser informado o crédito de sua autoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

VIII. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis.

## V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

## VI – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e o Senado Federal		Ouvidoria do TJDF/ Ouvidoria do Senado
Realizar reuniões técnicas entre as equipes das Ouvidorias dos respectivos partícipes com o objetivo de operacionalizar o fluxo de trabalho.	30 dias, a contar da assinatura do Acordo	Ouvidoria do TJDF/ Ouvidoria do Senado
Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do Senado Federal, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado.	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	Ouvidoria do TJDF
Encaminhamento de relatório das ações realizadas em cada denúncia remetida pela Ouvidoria do TJDF, devidamente separada a ação realizada por cada registro enviado.	30 dias, após o encaminhamento da denúncia	Ouvidoria do Senado
Avaliação dos resultados	Anualmente	Ouvidoria do TJDF/ Ouvidoria do Senado

## VII – VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

## VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

No âmbito do Senado, a Ouvidoria do Senado será a unidade responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes ao Termo de Cooperação, ao passo



que a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público, será a unidade responsável pela execução do referido plano de trabalho.

Brasília, 1º de dezembro de 2022



---

Desembargador **CRUZ MACEDO**

Presidente do TJDFT



---

Desembargador **JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS**

Ouvidor-Geral do TJDFT



---

Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

Ouvidor-Geral do **SENADO FEDERAL**



---

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do **SENADO FEDERAL**



